

PROCESSO N.º	:	2015002882
INTERESSADO	:	DEPUTADO HUMBERTO AIDAR
ASSUNTO	:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EXEMPLAR DO ESTATUTO DO IDOSO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO.
CONTROLE	:	ECP/SAT



I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 335/15, de autoria do ilustre Deputado Humberto Aidar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no Estado.

Em trâmite por esta Casa de Leis, o Projeto foi apreciado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo relatório favorável do nobre Deputado Álvaro Guimarães, que, na ocasião, apresentou emendas modificativas para adequar o texto legal à técnica legislativa. Livre de impedimentos jurídicos, o processo seguiu até esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa para que fosse relatado em seu mérito.

Cabendo a nós tal tarefa, passamos a realizá-la a partir de agora.

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no Estado de Goiás.

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dispõe sobre papel da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à



educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

De acordo com o art. 3º, parágrafo único, inciso I, da referida Lei, a garantia de prioridade compreende o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

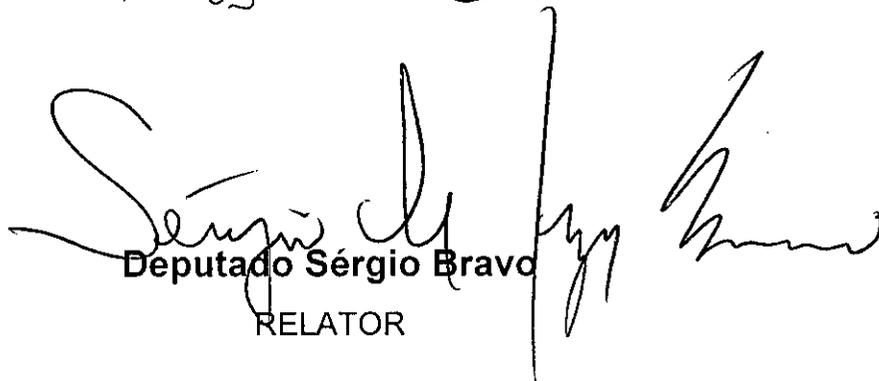
Ademais, o art. 96 prevê a pena de reclusão de 6 meses a 1 ano e multa a quem discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania por motivo de idade.

Deste modo, a disponibilização em local visível e de fácil acesso ao público, de pelo menos 1 (um) exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços contribui para efetividade dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Estado de Goiás.

Pelas razões expostas, somos pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de abril de 2016.


Deputado Sérgio Bravo
RELATOR